



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.519/2005

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Monte Santo de Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Monte Santo de Minas, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Monte Santo de Minas, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no final do primeiro semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano Decenal e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade monte-santense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de Dezembro de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal